



GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 13.137, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE IMÓVEL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA AO ESTADO DA PARAÍBA, ATRAVÉS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PARA CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO JUDICIÁRIO CONTENDO DEPÓSITO JUDICIAL, ARQUIVO, HEMEROTECA, ALMOXARIFADO, BIBLIOTECA COMUNITÁRIA, CENTRO DE MEDIAÇÃO E ESPAÇO COMUNITÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, I, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, **FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Esta Lei autoriza o Poder Executivo a fazer cessão de uso de imóvel pertencente ao Patrimônio de João Pessoa ao Estado da Paraíba, através do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

**Art. 2º** O objeto da presente cessão de uso é terreno cuja localização cartográfica atual é 52.171.0090.0000.000, medindo 90,00m de largura de frente e 93,70m de largura de fundos, por 102,10m de comprimento do lado direito e 65,60m de comprimento do lado esquerdo, cadastrado sob nº 278184-1, situado na Rua José Roberto Araújo de Souza, Bairro de Mangabeira, em João Pessoa, apresentando os seguintes limites e confrontações: frente para Rua José Roberto Araújo de Souza, lado direito com a Rua Marcone Ramos da Silva, lado esquerdo com a Rua Desp. Humberto Neves do Nascimento, fundos com a Rua Sem Nome 5884.

**Art. 3º** O imóvel constante desta Lei será destinado à construção de Complexo Judiciário contendo Depósito Judicial, Arquivo, Hemeroteca, Almojarifado, Biblioteca Comunitária, Centro de Mediação e Espaço Comunitário.

**Art. 4º** O Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba não poderá, sob qualquer hipótese, dar destinação diferente ao terreno de que trata a presente Lei, sob pena de ser a cessão de uso revogada, sem que seja devida por parte do Município de João Pessoa qualquer indenização pela edificação ou por quaisquer benfeitorias no terreno cedido.



PREFEITURA DE  
**JOÃO  
PESSOA**  
PRA VIVER MELHOR

GABINETE DO PREFEITO

**Art. 5º** O prazo de duração da presente cessão de uso será de 50 (cinquenta) anos, podendo ser renovado por iguais períodos.

**Art. 6º** Não sendo implementado o objeto dessa cessão de uso no prazo de 02 (dois) anos, cessarão automaticamente os seus efeitos.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 30 de dezembro de 2015.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
PREFEITO

PUBLICADO NO SEMANÁRIO  
OFICIAL N.º 1509 Extra  
de 31 de dez de 2015  
Orleide

Orleide Mª O. Leão  
Mat. 63.905-2